

Ofício nº. 236/2015
Ibitinga, 03 de Março de 2015.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000289/2015
Data: 04/03/2015 Horário: 08:12
Legislativo - MTR 57/2015

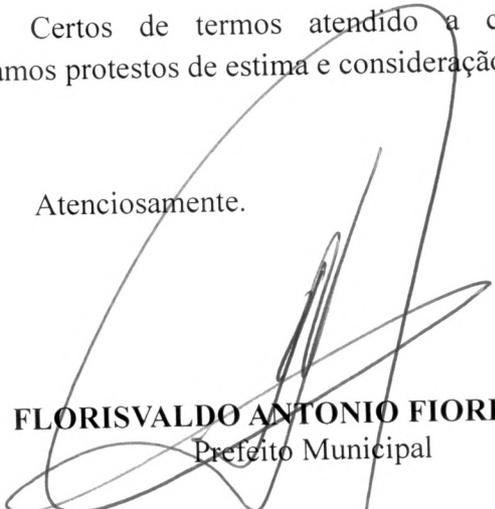
Ref.: **Resposta ao requerimento 043/2015**
Assunto: Informações sobre veículos abandonados em nossa cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao questionamento elaborado pelo vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, anexamos Lei 3881 e informações do Senhor Secretário de Segurança Trânsito e Tecnologia.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOLOGIA

Ofício nº 016/2015

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2015

Exmo Sr. Prefeito Municipal;

Em atenção ao ofício nº 123/2015 dessa Casa de Leis, que envia o requerimento nº 043/2015 de autoria do Ilustríssimo Senhor vereador LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA que segue em anexo, o qual solicita o cumprimento da Lei nº 3.881/2014 que também segue em anexo, informo que esta Secretaria de Segurança Trânsito e Tecnologia, vem efetuando a fiscalização de carros abandonados de acordo com nossas possibilidades, sendo que os vários pedidos do nobre vereador Leopoldo via fone a este signatário, foram todos atendidos e resolvidos e que os locais ainda não vistoriados, serão oportunamente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Doniseli José Pinezi
Secretário de Segurança, Trânsito e Tecnologia

AO EXMO SR.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

DD PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA-SP





Ibitinga

LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.139/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

- I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco a segurança e/ou saúde dos munícipes;
- VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352.7000 / Fax (16) 3352.7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



Ibitinga

Art. 3º. A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

Art. 4º. Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 09 de abril de 2014.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

